

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 27/05/2013		Proposição: MP 615/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global				
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . O art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com seguinte redação:

‘Art. 65 – O ingresso e a saída do País de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de cotransferência bancária, cabendo às instituições financeiras autorizadas a operar em câmbio a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil estabelecerá as condições para a abertura e movimentação das contas correntes em moedas estrangeiras das sociedades corretoras de câmbio e das distribuidoras de valores mobiliários diretamente junto a banqueiros no exterior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de estender às sociedades corretoras de câmbio e às distribuidoras de valores mobiliários a faculdade de abrir e movimentar contas correntes em moedas estrangeiras diretamente junto a banqueiros no exterior.

Na atualidade, as instituições financeiras em referência dependem de contratos com bancos autorizados a operar em câmbio para prestarem seus serviços a seus clientes. Esse mecanismo encarece as operações, duplicando tarefas dentro do sistema financeiro, indo de encontro aos esforços para tornar o sistema mais eficiente e mais capilarizado, em linha com os esforços do governo de democratizar o acesso a serviços financeiros.

Essa proposta também se inclui no âmbito das medidas destinadas a preparar o País para o aumento do fluxo de turistas decorrente de grandes eventos esportivos que serão realizados em 2014, a Copa do Mundo, e em 2016, as Olimpíadas do Rio de Janeiro.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/5/2013, às 18:00

Tiago Brum - Mat. 256058